



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.545 de 02 de Abril de 1996, autoriza o Poder Executivo a Conceder Bolsas de Estudos

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudos aos alunos que, domiciliados no Município, frequentem cursos supletivos e de nível superior não ofertados graciosamente pela rede pública de ensino.

Art. 2º - O valor das bolsas de que trata esta lei não excedera a 80% (oitenta por cento) das mensalidades escolares e a concessão se fará após manifestação da Comissão especialmente constituída no âmbito do Executivo para tal finalidade.

Art. 3º - O poder Executivo baixara Decreto regulamentando essa concessão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Abril de 1996.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 02 de Abril de 1996.

Adão Luiz Delsin
Diretor Financeiro